

RESOLUÇÃO Nº 189, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, em sua 80ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 04 e 05 de dezembro de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Universidade, pelo Regimento Geral e pelo Regimento do CONSUNI, tendo em vista o constante no Processo nº 23100.001909/2016-28,

RESOLVE:

APROVAR as seguintes ALTERAÇÕES na Resolução 115, de 22 de outubro de 2015, que trata das NORMAS DA PÓS-GRADUAÇÃO **STRICTO SENSU**.

Art. 1º Inclusão do parágrafo 2º do art. 4º:

“§ 2º No caso de associação da UNIPAMPA a programas de pós-graduação em rede, estes serão regidos, prioritariamente, pelo regimento geral comum a todas as instituições associadas ao programa e pelo regimento local, a ser aprovado pelo Conselho do Campus e pela Coordenação Geral do programa em rede.”

Art. 2º Alteração no inciso V do art. 19:

“V. vínculo funcional com a UNIPAMPA ou vínculo funcional com instituição conveniada para execução do programa ou, em caráter excepcional, com outra instituição mediante termo de compromisso do docente e de sua instituição de origem, sendo, neste caso, desobrigado da exigência de ensino na graduação, prevista no inciso I.”

Art. 3º Alteração do parágrafo 2º do art. 19:

“§ 2º Em casos especiais, devidamente justificados, a Comissão Coordenadora poderá propor o credenciamento de docentes permanentes que não atendam à condição estabelecida no inciso V deste artigo, em número que não exceda a 10% (dez por cento) do número total de docentes permanentes do programa. Em programas multi-institucionais ou em rede, a proporção de 10% aplica-se somente aos docentes externos às instituições participantes.”

Art. 4º Alteração do parágrafo 4º do art. 25:

“§ 4º Podem ser coorientadores servidores da UNIPAMPA ou de outra instituição, portadores de diploma de Doutor, justificadamente propostos pela Comissão Coordenadora e credenciados pelo Conselho do Programa.”

Art. 5º Alteração do art. 27 com a conversão do parágrafo 1º em parágrafo único:

“Parágrafo único. A matrícula em curso de pós-graduação requer a apresentação de comprovante de conclusão de curso de graduação.”

Art. 6º Alteração do art. 27 com a transformação do parágrafo 2º no art. 27-A:

“Art. 27-A Será realizada a reserva de 10% (dez por cento) de vagas para técnico-administrativos em educação (TAEs) da UNIPAMPA, conforme estabelecido no Programa de Incentivo à Capacitação e Qualificação dos Servidores Técnico-administrativos em Educação (Resolução nº 136/2016).”

Art. 7º Inclusão do art. 27-B:

“Art. 27-B A seleção para ingresso nos programas de pós-graduação deve ser realizada de acordo com as normas de cada programa, definidas em seus regimentos, atendendo um mínimo de 10% (dez por cento) das vagas para negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência, além de outras ações afirmativas, desde que respeitadas as proporções legais.

§ 1º Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas a candidatos negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (zero vírgula cinco), ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

§ 2º Os candidatos, no momento da inscrição, devem indicar a qual reserva de vagas concorrerão.

§ 3º A aprovação e a classificação do candidato à reserva de vagas obedecerão aos critérios de inscrição e de aprovação no processo seletivo, de acordo com as normas vigentes e o edital do qual participam.

§ 4º Havendo sobra de vagas reservadas, estas deverão ser preenchidas por candidatos aprovados para as vagas universais, seguindo a ordem de classificação dos candidatos e, do mesmo modo, havendo sobra de vagas universais, estas serão preenchidas com os candidatos aprovados para a reserva de vagas, seguindo a ordem de classificação.

§ 5º Nos programas cuja oferta de vagas anual for menor que 10 (dez), o programa ofertará 01 (uma) vaga específica para reserva a cada 02 (dois) anos.”

Art. 8º Alteração no *caput* do art. 33:

“Art. 33 Ao aluno matriculado em Regime Especial será permitido cursar créditos em número máximo definido no regimento do programa, desde que haja vaga na(s) disciplina(s) pleiteada(s).”

Art. 9º Alteração do art. 60:

“Art. 60 Outras licenças, por doença ou falecimento do cônjuge, companheira ou companheiro, pais, madrasta ou padrasto, irmão, filho, enteado e pessoa sob sua guarda ou curatela ou por seu casamento, podem ser requeridas pelo discente à Coordenação do Programa por um período não superior a 8 (oito) dias consecutivos.”

Art.10 Alteração no art. 66:

“Art. 66 Nos diplomas de doutorado e mestrado (acadêmico ou profissional) deverá constar a área de concentração em que foi concedido o título, segundo designação fixada no regimento do programa e a linha de pesquisa, podendo esta última ser impressa no verso do diploma.”

Art. 11 Inclusão de parágrafo único no art. 70:

“Parágrafo único. Excetua-se, neste caso, os programas de pós-graduação em rede, que estão sujeitos a regulação pelo regimento geral comum a todas as instituições associadas ao referido programa.”

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Marco Antonio Fontoura Hansen
Reitor